CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

110

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. ___2025.

"Acrescenta o art. 36-A à Lei Orgânica do Município de Araguari, estabelecendo o comparecimento obrigatório dos secretários municipais à câmara municipal semestralmente, para prestar contas e esclarecer dúvidas referentes às ações e atividades de cada secretaria."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, o art. 36-A, com a seguinte redação:

"Art. 36-A. Os secretários municipais e presidentes de autarquias ficam obrigados a efetuar prestação de contas semestralmente perante a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em conformidade com esta Lei Orgânica e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º Os secretários municipais e os presidentes de autarquias do Município prestarão contas uma vez por semestre em sessões extraordinárias da Câmara Municipal, relativas à execução orçamentária e às ações realizadas pelas respectivas secretarias e autarquias.

§ 2º As prestações de contas deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - relatório de atividades desenvolvidas no semestre, com descrição dos principais projetos, programas e políticas públicas executadas;

II - demonstrativo de execução orçamentária da secretaria, detalhando receitas e despesas, em relação ao orçamento aprovado para o exercício;

III - relatório de cumprimento de metas e indicadores de desempenho, conforme planejamento estratégico da administração municipal;

IV - informações sobre os recursos humanos da secretaria, incluindo o número de servidores e principais áreas de atuação;

V - projeções e planos para o próximo semestre;

VI - atas das decisões do conselho.

§ 3º As prestações de contas deverão ser apresentadas entre os meses de:

I - maio e junho, referente ao primeiro semestre;

II - novembro e dezembro, referente ao segundo semestre.

§ 4º Os secretários deverão enviar os relatórios à Mesa Diretora da Câmara com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data agendada para a apresentação.

§ 5º A ordem de fala e o tempo para apresentações e questionamentos nas sessões extraordinárias de prestação de contas serão definidos da seguinte forma:

I - cada secretário municipal terá até trinta minutos para apresentar seu relatório de prestação de contas;

II - após a apresentação de cada secretário, cada vereador poderá realizar perguntas e questionamentos, dispondo de até cinco minutos para cada intervenção;
III - o secretário responderá imediatamente após cada questionamento, com tempo máximo de cinco minutos para cada resposta;
IV - o vereador terá mais dois minutos para considerações finais sobre aquele tema;
V - os vereadores poderão realizar, no máximo, três perguntas por secretário, para garantir que todos tenham a oportunidade de participar;
VI - depois de todas as perguntas, o secretário terá até dez minutos para realizar suas considerações finais ou esclarecer eventuais pontos levantados pelos vereadores;
§ 6º Durante a sessão extraordinária de prestação de contas, os secretários deverão responder às perguntas dos vereadores e prestar os esclarecimentos solicitados, de modo a garantir a transparência e o controle dos atos administrativos.
§7º É vedado ao secretário, durante a prestação de contas, recusar-se a fornecer informações que, por dever de transparência, devam ser de conhecimento público, salvo em casos de sigilo previstos em lei.
§ 8º A ausência de resposta ou esclarecimentos insuficientes poderão ensejar pedido formal da Câmara para apresentação de complementos informativos no prazo de até dez dias úteis.
§ 9º Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento do secretário, este deverá justificar a ausência à Mesa Diretora, indicando um representante qualificado para substituí-lo ou solicitando nova data de apresentação no prazo máximo de trinta dias.
§ 10. A ausência injustificada do secretário ou o não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade, nos termos do parágrafo único do art. 81 desta Lei Orgânica, respeitado o devido processo legal. "

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2025.

Waltemir Rodrigues Neves

Paulo Henrique de P. Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de os secretários municipais e representantes de autarquias, semestralmente, prestarem contas à sociedade e ao Poder Legislativo sobre as ações, despesas e resultados das respectivas áreas sob sua responsabilidade. Esse projeto de lei foi baseado no projeto da Assembleia Fiscaliza da Assembleia Legislativa de Minas Gerais no art. 54 da Constituição Estadual.

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para a consolidação de uma administração eficiente e voltada para o bem-estar da população. A prestação de contas regular permite que a sociedade tenha pleno conhecimento de como os recursos públicos estão sendo aplicados, além de possibilitar o acompanhamento das políticas públicas implementadas. Essa prática fortalece o controle social, promove a cidadania ativa e assegura que as prioridades estabelecidas pelo governo estejam sendo cumpridas de acordo com os interesses da população.

Com a realização de audiências semestrais, os secretários e representantes das autarquias terão a oportunidade de apresentar relatórios detalhados sobre suas atividades, além de esclarecer dúvidas e atender às sugestões dos cidadãos e dos vereadores. Esse processo contribui para a melhoria da gestão pública, incentivando a adoção de boas práticas administrativas e proporcionando maior responsabilidade na utilização dos recursos.

Além disso, a periodicidade semestral das prestações de contas oferece uma oportunidade regular de avaliação e ajustes nas políticas públicas, evitando que problemas sejam identificados apenas no final do mandato, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente.

Portanto, a implementação deste projeto visa reforçar o compromisso com a transparência, fortalecer o diálogo entre governo, legislativo e população, e garantir que a gestão pública esteja sempre alinhada aos princípios de responsabilidade e eficiência.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2025.